



Bruxelas, 6 de maio de 2022
(OR. fr, en)

8642/1/22
REV 1

LIMITE

CORLX 405
CFSP/PESC 569
RELEX 578
COEST 370
FIN 516

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Decisão e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia

1. Em 15 de outubro de 2012, o Conselho adotou a Decisão 2012/642/PESC que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia, cujo título foi alterado para "Decisão 2012/642/PESC do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia". O Regulamento (CE) n.º 765/2006 dá execução às medidas previstas na Decisão 2012/642/PESC. Estas medidas foram prorrogadas pela última vez pela Decisão (PESC) 2022/307 do Conselho, até 28 de fevereiro de 2023.
2. Nas suas conclusões de 24 de março de 2022, o Conselho Europeu declarou que a União continuava pronta para colmatar lacunas e fazer face a qualquer ação, eventual ou real, no sentido de contornar as sanções. Em 31 de maio de 2022, o Conselho Europeu declarou que estava empenhado em intensificar a pressão sobre a Rússia e a Bielorrússia para travar a guerra da Rússia contra a Ucrânia.
3. Tendo em conta a gravidade da situação na Bielorrússia, é conveniente introduzir novas medidas restritivas.

4. Nesta base, o alto representante apresentou ao Conselho, em 3 de maio de 2022, uma proposta de decisão de execução do Conselho (documento 8638/22) e uma proposta de regulamento de execução do Conselho (documento 8640/22), que dão execução a essas novas inclusões na lista.
5. Por conseguinte, convida-se o Coreper a:
- aprovar os projetos de decisão e de regulamento de execução do Conselho;
 - decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/430 do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para:
 - adotar a Decisão de Execução do Conselho que dá execução à Decisão 2012/642/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 8639/22;
 - adotar o Regulamento de Execução do Conselho que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 8641/22;
 - aprovar os avisos que constam dos anexos I e II da presente nota;
 - aprovar o modelo de carta de notificação a enviar às pessoas cujo endereço seja conhecido, que consta do anexo III da presente nota.

**Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na
Decisão 2012/642/PESC do Conselho, executada pela Decisão de
Execução (PESC) 2022/[número] do Conselho⁺, e no Regulamento (CE) n.º 765/2006 do
Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/[número] do Conselho⁺⁺,
que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia**

Comunica-se a seguinte informação às pessoas referidas no anexo da Decisão 2012/642/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2022/[número] do Conselho⁺, e no anexo I do Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/[número] do Conselho⁺⁺, que impõem medidas restritivas contra a Bielorrússia.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas deverão ser incluídas na lista de pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2012/642/PESC do Conselho e no Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho. Os motivos para a inclusão na lista das pessoas em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Internet referidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

As pessoas em causa podem apresentar ao Conselho, antes de 30 de novembro de 2022, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na referida lista. O requerimento deve ser enviado para o seguinte endereço:

⁺ JO: inserir o número e as referências de publicação correspondentes à decisão constante do documento 8639/22.

⁺⁺ JO: inserir o número e as referências de publicação correspondentes ao regulamento constante do documento 8641/22.

Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

RELEX.1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussel

BÉLGICA

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As informações recebidas serão tomadas em consideração para efeitos de reapreciação periódica da lista das pessoas e entidades designadas, a efetuar pelo Conselho nos termos do artigo 8.º, n.º 2, da Decisão 2012/642/PESC e do artigo 8.º-A, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 765/2006.

**Aviso à atenção dos titulares de dados a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na
Decisão 2012/642/PESC do Conselho e no Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho que
impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia**

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2018/1725, chama-se a atenção dos titulares dos dados para as seguintes informações:

As bases jurídicas do tratamento de dados são a Decisão 2012/642/PESC, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2022/[*número*] do Conselho⁺, e o Regulamento (CE) n.º 765/2006, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/[*número*] do Conselho⁺⁺.

O responsável pelo referido tratamento de dados é o Conselho da União Europeia, representado pelo diretor-geral da DG RELEX (Relações Externas) do Secretariado-Geral do Conselho, e o serviço encarregado do tratamento é a Unidade RELEX.1, que pode ser contactada no seguinte endereço:

Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

RELEX.1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussel

BÉLGICA

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

O encarregado da proteção de dados do SGC pode ser contactado através do seguinte endereço eletrónico:

Encarregado da proteção de dados

data.protection@consilium.europa.eu

⁺ JO: inserir o número e as referências de publicação correspondentes à decisão constante do documento 8639/22.

⁺⁺ JO: inserir o número e as referências de publicação correspondentes ao regulamento constante do documento 8641/22.

O objetivo do tratamento de dados é elaborar e atualizar a lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos da Decisão 2012/642/PESC, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2022/[número] do Conselho⁺, e do Regulamento (CE) n.º 765/2006, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/[número] do Conselho⁺⁺.

Os titulares de dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão na lista estabelecidos na Decisão 2012/642/PESC e no Regulamento (CE) n.º 765/2006.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a fundamentação e os restantes dados conexos.

Se necessário, os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados ao Serviço Europeu para a Ação Externa e à Comissão.

Sem prejuízo das limitações impostas pelo artigo 25.º do Regulamento (UE) 2018/1725, o exercício dos direitos dos titulares de dados, como o direito de acesso e os direitos de retificação ou de oposição, será regido pelo disposto nesse mesmo regulamento.

Os dados pessoais serão conservados durante cinco anos a contar do momento em que o titular dos dados for retirado da lista de pessoas sujeitas às medidas restritivas ou em que a validade da medida caducar, ou enquanto durar o processo em tribunal, caso tenha sido intentada ação judicial.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso judicial, administrativo ou extrajudicial, os titulares de dados podem apresentar uma reclamação junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).

⁺ JO: inserir o número e as referências de publicação correspondentes à decisão constante do documento 8639/22.

⁺⁺ JO: inserir o número e as referências de publicação correspondentes ao regulamento constante do documento 8641/22.

Template letter for persons whose address is known

This is to inform you that the Council of the European Union has decided to include your [name/company] on the list of persons and entities subject to restrictive measures in the in the Annex to Council Decision 2012/642/CFSP, as implemented by Council Implementing Decision (CFSP) 2022/[number]⁺, and in Annex I to Council Regulation (EC) No 765/2006 as implemented by Council Implementing Regulation (EU) 2022/[number]⁺⁺, concerning restrictive measures in view of the situation in Belarus. The grounds for designation appear in the relevant entries in those Annexes.

Your attention is drawn to the possibility of making an application to the competent authorities of the relevant Member State(s) as indicated in the websites in Annex II to Council Regulation (EC) No 765/2006, in order to obtain an authorisation to use frozen funds for basic needs or specific payments (cf. Article 3 of the Regulation).

You may submit a request to the Council, together with supporting documentation, that the decision to include you on the above-mentioned list should be reconsidered, before 30 November 2022, to the following address:

Council of the European Union
General Secretariat

RELEX.1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussel

BELGIQUE/BELGIË

e-mail: sanctions@consilium.europa.eu

Any observations received will be taken into account for the purpose of the Council's next review, pursuant to Article 10 of Decision (CFSP) 2019/797, of the list of designated persons and entities.

Your attention is also drawn to the possibility of challenging the Council's decision before the General Court of the European Union, in accordance with the conditions laid down in Article 275, 2nd paragraph, and Article 263, 4th and 6th paragraphs, of the Treaty on the Functioning of the European Union.

[You are also informed of the Notice (2022/C xx/xx)¹ for the attention of the data subjects to whom the restrictive measures provided for in Council Decision 2012/642/CFSP and in Council Regulation (EC) No 765/2006 apply].

¹ Official Journal reference